



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.568/07

Regulamenta o *caput* do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 21 de dezembro de 1993, e o art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 89, de 27 de dezembro de 2000, que tratam da administração e da adoção de praças públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na alínea “a”, do inciso VI, do artigo 3º da Lei Orgânica que atribuem ao Município a administração dos bens públicos que lhe pertencam, notadamente o que diz respeito à sua utilização e à sua conservação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 14, de 21 de dezembro de 1993, que no *caput* do seu artigo 100 prescreve que a manutenção e a conservação de praças e jardins competem ao Município, e o estabelecido no artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 89, de 27 de dezembro de 2000, que autoriza a Administração Pública a transferir a manutenção e conservação de praças e jardins a particulares, pessoas físicas ou jurídicas;

CONSIDERANDO que as pessoas físicas e jurídicas interessadas têm o direito de veicular no espaço por elas adotado anúncio mediante placa, na forma prescrita nos parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 89/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar com maior celeridade os procedimentos que objetivem a adoção por particulares de praças e espaços similares para a sua manutenção e conservação;

CONSIDERANDO que a Administração municipal deve providenciar os meios necessários para que a sociedade possa se utilizar dos espaços públicos na sua plenitude,

DECRETA:

Art. 1º. O disposto no *caput* do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 21 de dezembro de 1993, e o art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 89, de 27 de dezembro de 2000, que tratam da administração e da adoção de praças públicas, é regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se praças públicas todos os espaços que possuam espécies vegetais, qualquer que seja seu porte ou denominação, tais como áreas jardinadas, praças, pequenos espaços de permanência, canteiros centrais, rotatórias, ciclovias ou espaços paisagísticos em projetos de edificação.

Parágrafo único. A adoção das áreas descritas no *caput* deste artigo poderá se dar em espaços já requalificados, em locais ainda não requalificados ou em áreas que se apresentem como novas propostas.

Art. 3º. A pessoa física ou jurídica, interessada na adoção de praças, celebrará com a Administração termo de adoção de compromisso de responsabilidade pela conservação e manutenção do espaço público que atenda aos aspectos relacionados com a infra-estrutura, o paisagismo, o mobiliário urbano e a pavimentação, dentre outros aspectos.

Parágrafo único. O interessado poderá assumir a manutenção e conservação dos espaços públicos responsabilizando-se por todos os aspectos referidos no *caput* ou sobre cada um deles separadamente.

Art. 4º. O termo de adoção deverá prever que, quanto à:

- I. manutenção da vegetação, haverá:
 - a) irrigação pelo menos 3 (três) vezes por semana;
 - b) adubação orgânica ou mineral;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- c) troca de plantas ou troca e reposição de plantas;
 - d) poda de plantas;
 - e) presença regular de mão de obra especializada.
- II.** manutenção da iluminação, será providenciada a conservação ou troca de projetores, postes, luminárias, fiação e quadro de energia;
- III.** manutenção do mobiliário urbano, será providenciada a preservação constante dos bancos, lixeiras, brinquedos, quadras, pontos de ônibus, orelhões e caixas de correio;
- IV.** quanto à pavimentação será prevista e providenciada a troca, quando necessária, do piso geral que recobre o espaço, além dos pisos táteis, guias e sarjetas;
- V. Parágrafo único.** As espécies vegetais implantadas somente poderão ser alteradas mediante a autorização do autor do projeto de paisagismo.
- VI. Art. 5º.** O interessado na adoção, depois de formalizado o termo e implementada a ação de manutenção no local acordado, poderá fixar placa indicativa de divulgação.
- § 1º.** A placa terá a dimensão máxima de 0,40 m x 0,60 m (quarenta centímetros por sessenta centímetros), conterà o nome do adotante e conterà obrigatoriamente o Brasão de Armas de Suzano, instituído pela Lei Municipal nº 2.536, de 10 de maio de 1991, acompanhado da expressão “Prefeitura do Município de Suzano”, além de outras insígnias e inscrições conforme modelo estabelecido pela Administração.
- § 2º.** Poderá ser afixada 1 (uma) placa para cada 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de área adotada.
- § 3º.** Na hipótese de sobra de área superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), ou quando o local adotado contiver área inferior à estabelecida no § 2º, corresponderá à fixação de 1 (uma) placa.
- Art. 6º.** A regulamentação do termo de adoção e a fiscalização e controle da área adotada serão exercidos pela Secretaria de Política Urbana, por intermédio da Diretoria de Meio Ambiente.
- Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 6.525, de 26 de fevereiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Suzano, 21 de março de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Miguel Reis Afonso Secretário Municipal de Política Urbana

Joel De Barros Bittencourt Secretário Municipal de Gestão Administrativa